



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Gabinete do Procurador-Geral**

|                           |                                                                                |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NATUREZA<br/>ÓRGÃO</b> | <b>RECOMENDAÇÃO<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS -<br/>SEMED</b> |
| <b>RESPONSÁVEL</b>        | <b>VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR</b>                                          |

A Sua Excelência o Senhor  
**VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Educação de Manaus  
Av. Mário Ypiranga, 2358 - Parque Dez de Novembro  
CEP 69050-030– Manaus/AM.

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026-PGC-MPC**

CUMPRIMENTO DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

O Ministério Público de Contas exerce, perante os Tribunais de Contas, dupla função institucional. De um lado, atua como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária submetidos ao órgão de controle; de outro, desempenha papel ativo como parte, através da formulação de denúncias, representações e recomendações.

Nesse contexto, a Recomendação, instrumento relevante do controle ministerial, encontra previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Gabinete do Procurador-Geral**

**CONSIDERANDO** que a educação constitui direito fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205);

**CONSIDERANDO** que o art. 26-A da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu § 1º, estabelece a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", abrangendo o estudo da história da África e dos africanos, da luta dos povos negros e indígenas no Brasil, bem como sua contribuição nas áreas social, econômica e política;

**CONSIDERANDO** que a efetiva implementação dessas diretrizes constitui instrumento essencial para a promoção da igualdade racial, o combate à discriminação e a valorização da diversidade cultural brasileira;

**RESOLVE RECOMENDAR** à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS - SEMED que:

1. Assegure o integral cumprimento do disposto no art. 26-A, § 1º, da Lei nº 9.394/1996, promovendo a inclusão efetiva e contínua da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" nos currículos oficiais da rede estadual de ensino;
2. Adote medidas concretas de implementação, garantindo que o conteúdo não se restrinja a ações pontuais ou meramente formais, mas seja tratado de forma transversal, interdisciplinar e permanente;
3. Promova a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, de modo a capacitá-los para o adequado desenvolvimento das temáticas étnico-raciais e de diversidade cultural em sala de aula;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Gabinete do Procurador-Geral**

4. Elabore ou atualize diretrizes pedagógicas, materiais didáticos e instrumentos de avaliação, de forma alinhada às exigências legais e às diretrizes nacionais pertinentes;
5. Institua mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento da norma, com indicadores objetivos que permitam aferir a efetividade das ações implementadas;
6. Encaminhe a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 dias, informações detalhadas acerca das providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 18 de março de 2026.

  
**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral de Contas